

**LEI N. 860, DE 9 DE ABRIL DE 1987**

**“Institui a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, também denominada de SEDUMA, órgão integrante da administração direta do Estado do Acre.

**Parágrafo único.** Constitui objetivo básico da Secretaria, a organização base da Administração Estadual, para através da integração com entidades e programas federais, promover a coordenação e articulação dos interesses do Estado, na obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado, execução, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades ligadas ao Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O campo de atuação da SEDUMA, compreende a elaboração programática que visa ampliar a infra-estrutura dos serviços públicos nas áreas de saneamento básico, do meio ambiente e habitação, bem como a orientação normativa para preservação das condições ecológicas e disciplinarmente dos centros urbanos do Estado.

**Art. 3º** Para a consecução das finalidades constantes do artigo anterior, a SEDUMA deverá alcançar os seguintes objetivos operacionais:

- I - combater a poluição ambiental nas suas diversas formas;
- II - promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições ambientais dos centros urbanos, a fim de apresentar propostas concretas visando a manutenção de padrões adequados de higiene e saneamento;
- III - elaborar estudos sobre o uso do solo urbano em apoio à promoção do desenvolvimento regional;

**IV** - estudar e propor programas de desenvolvimento urbano dos municípios de forma a propiciar uma melhor adequação entre desenvolvimento e recursos naturais;

**V** - realizar estudos e projetos de obras para implantação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento d'água e remoção de esgotos sanitários;

**VI** - promover o planejamento de programa relativos a lotes urbanizados, de núcleos residenciais e equipamentos comunitários, em coordenação com órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias de qualquer natureza, bem como, com entidades privadas através de convênios ou contratos;

**VII** - promover a pesquisa das disponibilidades hídricas para o estabelecimento de uma política de preservação ecológica e ambiental;

**VIII** - realizar estudos e projetos de obras relativas à técnica de tratamento de águas residuais e controle de poluição dos cursos de água por resíduos industriais;

**IX** - promover a integração com entidades e programas federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado na obtenção de recursos financeiros e de apoio especializado, no seu campo de atuação; e

**X** - promover e participar de cursos, reuniões e congressos visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimento e experiências nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA - compreende:

**I - Nível de Direção Superior**

. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

**II - Nível de Atuação Descentralizada**

. Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE.

. Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB-ACRE.

. Instituto de Meio Ambiente do Acre -IMAC.

**III - Nível de Assessoramento**

. Gabinete de Secretários (GS)

. Assessoria de Relações com Entidades (ARE)

. Assessoria Jurídica (AJA)

**IV - Nível de Gerência**

. Diretor Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

. Assessoria de Controles de Resultados (ACR)

## **V - Nível de Atuação Instrumental**

- . Grupo de Planejamento Setorial (GPS)
- . Grupo Financeiro Setorial (GFS)
- . Grupo Administrativo e Setorial (GAS)
- . Grupo de Recursos Humanos Setorial (GRHS)

## **VI - Nível da Execução Programática**

- . Coordenadoria de Estudos e Defesa do Meio Ambiente (CEM)
- . Coordenadoria da Obras de Infra-Estrutura (COI)
- . Coordenadoria dos Núcleos Regionais (CNR)

**Parágrafo único.** O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho da Administração das Empresas referidas no item II do art. 4º.

**Art. 5º** Ficam criadas para atender às necessidades administrativas da SEDUMA os seguintes cargos de provimento em comissão:

- um Chefe de Gabinete do Secretário - código DAS-101, nível 1;
- um Diretor Geral da Secretaria - código - DAS-101, nível 4;
- um Assessor de Controle de Resultados, código - DAS-101, nível 3;
- um Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial, código DAS-101, nível 2;
- um Coordenador do Grupo Administrativo Setorial, código DAS-101, nível 2;
- um Coordenador de Estudos e Defesa do Meio Ambiente, código - DAS-101, nível 1; e
- um Coordenador das Obras de Infra-Estrutura, código DAS-101, nível 1.

**Art. 6º** A competência dos órgãos criados por esta Lei será fixada por Decreto do Poder Executivo que tem o prazo de noventa dias para a sua regulamentação.

**Art. 7º** Ficam excluídas do art. 7º da Lei n. 689 de 6 de junho de 1979, a Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE a Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE, criadas respectivamente pelas Leis n.s 454, de 1º de outubro de 1971, e n. 5, de 17 de dezembro de 1965, as quais passarão a ser vinculadas a SEDUMA.

**Art. 8º** O Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC criado pela Lei n. 851, de 23 de outubro de 1986, fica desvinculado da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, passando a vincular-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Superintendente do IMAC, bem como os demais Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial na ordem de Cz\$ 10.825.000,00 (dez milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzados), para fazer face as despesas oriundas da presente Lei, à conta da reserva de contingência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 9 de abril de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.**

**EDSON SIMÕES CADAXO**  
**Governador do Estado do Acre**